

INTERESSADA: ESCOLA TÉCNICA REGIONAL – ETR – UNIDADE DE CARUARU  
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM SEGURANÇA DO TRABALHO  
RELATOR: CONSELHEIRO LUCILO ÁVILA PESSOA  
PROCESSO Nº 109/2004

*Publicado no DOE/PE de 15/08/2006 pela Portaria  
SECTMA nº 137, de 14/08/2006.*

**PARECER CEE/PE Nº 74/2006-CEB**

**APROVADO PELO PLENÁRIO EM 06/06/2006**

---

## **I – RELATÓRIO:**

Através de Ofício s/n de 01/03/2004, a Diretora Pedagógica da Escola Técnica Regional – ETR, situada na Rua Cleto Campelo, 29 – 1º andar – Centro – Caruaru/PE, requer autorização dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Farmácia, em Patologia Clínica e em Segurança do Trabalho, apresentando os seguintes documentos:

1. ofício ao Presidente do CEE/PE
2. comprovação de auto cadastro no CNCT
3. CNPJ
4. licença para localização e funcionamento
5. contrato de locação
6. planta baixa
7. laudo técnico das condições de habitabilidade e segurança predial
8. contrato de constituição da sociedade mantenedora
9. laudo de vistoria
10. plano de curso de Farmácia, de Patologia Clínica e de Segurança do Trabalho
11. anexos com os conteúdos programáticos dos três cursos
12. resumo curricular dos professores
13. regimento
14. proposta pedagógica
15. plano de capacitação docente
16. visita de verificação prévia – GERE/SEDUC
17. termos de convênio
18. avaliação da comissão de especialistas da SECTMA dos três cursos.

## **II – ANÁLISE:**

Analisando a documentação apresentada, constata-se que nos planos de curso constam: justificativa, objetivos, requisitos de acesso aos cursos, perfil profissional de conclusão, organização curricular, competências e habilidades dos módulos I, II e III, bases tecnológicas dos três módulos, critérios de aproveitamento de conhecimento e experiências, critérios de avaliação da aprendizagem, biblioteca, acervo bibliográfico, relação do corpo técnico, administrativo, com as respectivas habilitações, relação de equipamentos e material didático e modelos de certificado e diploma.

Em que pese a solicitação de autorização haver sido proposta para três cursos, esta relatoria apresenta a situação de cada curso.

1. Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Farmácia.

A comissão de especialistas não realizou a visita de verificação *in loco*, porque, consultando o Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco – CRF/PE, recebeu da Assessoria Jurídica o Parecer nº 011/2005, que informa a impossibilidade legal de funcionamento de cursos de Técnico em Farmácia, no Estado de Pernambuco, visto que a legislação Farmacêutica não prevê a figura do técnico e sim de auxiliar técnico em laboratório ou técnico em laboratório sob supervisão imediata do Profissional Farmacêutico. Diante desse fato, a comissão solicitou pronunciamento do Conselho.

A instituição aguardará e, após resolvido o impasse, entrará com novo processo de autorização.

## 2. Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Patologia Clínica

Esse curso será substituído pelo Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Análises Clínicas, por sugestão da comissão de especialistas e concordância com a instituição que decidiu reformular o plano de curso e posteriormente solicitar autorização para o Curso Técnico de Nível Médio em Análises Clínicas.

## 3. Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho.

Analisados os documentos oficiais, constata-se sua regularidade.

No laudo de vistoria, há o Parecer Técnico “Após detalhada vistoria, atesto que a edificação acima discriminada encontra-se em perfeitas condições de estabilidade e funcionalidade para o uso previsto.”

Assim, passamos a analisar o pedido apenas para o curso de Segurança do Trabalho.

No plano de curso, destacam-se:

### JUSTIFICATIVA

A instituição assume o desafio de formar técnicos em Segurança do Trabalho, para a região Agreste, tendo como sede o município de Caruaru, com base em pesquisas de demanda e no interesse das empresas da região, que sentem a necessidade de criar e desenvolver uma cultura preventiva, com a finalidade de minimizar os resultados não-desejados, como acidentes de trabalho, queda na produtividade, etc.

### REQUISITOS DE ACESSO

- alunos matriculados na 2ª série do ensino médio
- que concluíram o ensino médio

Com apresentação de documento de transferência de estabelecimento que mantenha a mesma modalidade do curso.

O Aluno só receberá o diploma após conclusão do ensino médio.

### ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Estruturado em três módulos, por disciplina, com carga horária teórica e prática de 1.290 horas, acrescida de 310 de estágio supervisionado, perfazendo o total de 1600 horas, no período de 18 meses. O curso terá itinerário formativo na Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio em Assistente de Higiene Ocupacional, no módulo II. Concluídos os três módulos, os alunos receberão o diploma de Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho.

Estabelece as competências, habilidades, bases tecnológicas de cada módulo.

	CÓDIGO	DISCIPLINAS	M. 1	M. 2	M. 3
Lei Federal nº 9.394/1996-LDB – Decreto Federal nº 5.154/2004 e a Resolução nº 04/1999-CNE/CEB	0006	Informação Profissional e Empreendedorismo	45		
	0030	Noções Básicas do Direito	30		
	0021	Segurança do Trabalho I	60		
	0016	Educação Ambiental e Qualidade de Vida	30		
	0004	Estatística de Acidentes	30		
	0043	Desenho Técnico e Arquitetônico	60		
	0038	Tecnologia e Prevenção de Combate a Sinistro I	45		
	0032	Administração, Organização e Normas	45		
	0007	Princípio de Tecnologia Industrial	45		
	0037	Educação no Trânsito	30		
	0019	Psicologia Organizacional		45	
	0033	Legislação Aplicada à Saúde, Segurança e Meio Ambiente		45	
	0014	Higiene do Trabalho		45	
	0034	Higiene e Segurança na Indústria da Construção Civil		45	
	0035	Higiene e Segurança do Trabalho na Agroindústria		60	
	0042	Saúde e Segurança Aeroportuária		30	
	0022	Segurança do Trabalho II		60	
	0020	Técnicas de Ensino		45	
	0027	Tecnologia e Prevenção de Combate a Sinistro II		60	
	0011	Ética Profissional		30	
	0024	Ergonomia			60
	0041	Logística Aplicada à Saúde e Segurança do Trabalho			30
	0015	Medicina do Trabalho			60
	0025	Prevenção e Controle de Perdas			45
	0003	Projetos de Segurança			45
	0028	Gerência de Riscos			45
	0040	Saúde e Segurança nas Pequenas e Médias Empresas			30
	0039	Saúde e Segurança na Indústria Têxtil e de Confecções			30
	0010	Orientação para Estágio			30
		Metodologia Científica			30
		<b>SUB TOTAL</b>		<b>420</b>	<b>465</b>
	Estágio Supervisionado				310
	<b>TOTAL GERAL</b>			<b>1.600</b>	

### CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS

Em cursos básicos ou profissionalizantes, ministrados por instituições credenciadas.

Em cursos de educação profissional de Nível Médio.

Em experiências anteriores no trabalho de no mínimo três anos.

O reconhecimento das competências adquiridas para prosseguimento do curso dar-se-á através de avaliações, podendo o aluno ficar dispensado de cursar disciplinas constantes da matriz curricular, conforme apreciação por uma banca examinadora constituída de especialistas nas respectivas disciplinas.

### AVALIAÇÃO

Será aprovado o aluno que obtiver média sete em cada disciplina de cada módulo e 75% de frequência. A recuperação dar-se-á através dos seguintes instrumentos avaliativos:

1. frequência - participação em sala de aula
2. apresentação de trabalhos
3. avaliação diagnóstica (mediante sondagem), formativa e somativa.

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

Anexa o conteúdo programático das diversas disciplinas, com as respectivas referências bibliográficas.

**CORPO DOCENTE**

Relaciona o corpo docente com sua titulação e experiência profissional relevante.

**CAPACITAÇÃO DOCENTE**

Será ministrada através de seminários, oficinas; utilizando teleconferências, vídeos, congressos, data-show, transparências, apostilas, por meio de um programa adrede preparado. Realizar-se-á a cada bimestre ou sempre que for necessário.

**INSTALAÇÕES FÍSICAS**

A Escola Técnica Regional – Unidade de Caruaru dispõe das seguintes instalações: diretoria, secretaria, laboratório, biblioteca, coordenação pedagógica, sala dos professores, auditório, tesouraria, recepção, biblioteca virtual, salas de aula e sanitários.

**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS – SECTMA**

A comissão foi constituída pela coordenadora Aline Teresa Santos Burgos e pelos especialistas Jário Pereira Pinto e Gustavo Maurício Estevão de Azevedo.

Foram sugeridas várias modificações no plano de curso. Na terceira versão obteve a declaração de que: “O plano de curso encontra-se contemplando satisfatoriamente todos os itens do Art. 5º da Resolução CEE/PE nº 03/2004 e do Referencial Curricular Nacional de Educação Profissional da área de saúde do MEC – Ministério da Educação, além das legislações relativas à subárea profissional de Segurança do Trabalho de acordo com o Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia – CREA.”

O regimento e a proposta pedagógica encontram-se coerentes com a legislação vigente.

Quanto ao atendimento à Lei Federal nº 10.098/2000, a instituição dispõe de elevador, rampas com corrimãos e banheiros adaptados.

Em relação à biblioteca, há necessidade de atualização do acervo.

**III – VOTO:**

Diante do exposto e analisado, sou de parecer favorável à aprovação pelo Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco da Autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, incluindo a Qualificação Técnica de Nível Médio em Assistente de Higiene Ocupacional na Escola Técnica Regional com sede na Rua Cleto Campelo, 29, 1º andar, Caruaru/PE, pelo prazo de quatro anos, findos os quais deverá requerer renovação de autorização.

Dê-se ciência aos interessados, à SEDUC/PE e à SECTMA/PE.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2006.

LUCILO ÁVILA PESSOA – Vice-Presidente e Relator  
ARMANDO REIS VASCONCELOS  
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO  
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES  
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA  
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O presente Parecer foi aprovado pelo Pleno do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco por nove votos dos dez Conselheiros presentes. O Conselheiro Arthur Ribeiro de Senna Filho votou em separado.

Sala das Sessões Plenárias, 06 de junho de 2006.

**JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE**  
Presidente